

Atipicidade da posse de arma de fogo com registro vencido

Lucas Rangel de Almeida Cordeiro¹, Rosana Alves Gama Souza da Silva², Antonio Jose Barbosa Neto³

(1) Aluno da graduação do curso de Direito do ISECENSA; (2) Pesquisadora Colaboradora - Laboratório de Criminologia e Direitos Humanos – LCDH/ISECENSA;(3) Pesquisador Orientador - Laboratório de Criminologia e Direitos Humanos – LCDH/ISECENSA – Curso de Direito - Institutos Superiores de Ensino do CENSA – ISECENSA, Rua Salvador Correa, 139, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, Brasil.

O cenário histórico da manutenção de armas de fogo por civis no Brasil tem suas raízes em várias décadas de discussões e alterações legislativas. Atualmente, a legislação exige requisitos para que determinada pessoa possua arma de fogo e também exige que esta seja registrada junto à autoridade competente. No entanto, o referido registro não é definitivo, devendo ser renovado, sob pena de o possuidor da arma de fogo incorrer em ilegalidade. Neste ponto, o presente trabalho exsurge com a finalidade de compreender qual o tratamento jurídico é concedido a quem possui arma de fogo com registro vencido: trata-se de irrelevante penal, cabendo à seara administrativa a questão, ou trata-se de conduta típica, que deve, portanto, ser punida no âmbito do Direito Penal? Para responder ao questionamento que guia a pesquisa, foram analisados o cenário histórico do desarmamento no Brasil e o processo de recadastramento e renovação do registro. Verificou-se, ainda, se, à luz da teoria do bem jurídico, a posse de arma de fogo com registro vencido guarda relevância penal. O trabalho conta com pesquisas bibliográficas, consistentes na coleta de dados de artigos científicos e julgados, bem como análise de casos concretos à luz da doutrina e da jurisprudência. Espera-se, ao final da pesquisa, que seja possível verificar se, em relação a esse tema, o Direito Penal tem sido utilizado como *ultima ratio* ou se tem ocorrido utilização inadequada e simbólica do referido ramo do Direito.

Palavras-chave: Arma de fogo. Registro vencido. Atipicidade da conduta.

Instituição de Fomento: ISECENSA.

Atypical possession of a firearm with expired registration

Lucas Rangel de Almeida Cordeiro¹, Rosana Alves Gama Souza da Silva², Antonio Jose Barbosa Neto³

(1) Graduate student of the ISECENSA - Law Course; (2) Collaborating Researcher - Criminology and Human Rights Laboratory - LCDH/ISECENSA;(3) Advisor Researcher - Criminology and Human Rights Laboratory - LCDH/ISECENSA - Law Course - Higher Education Institutes of CENSA - ISECENSA, Rua Salvador Correa, 139, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, Brazil.

The historical scenario of the maintenance of firearms by civilians in Brazil has its roots in several decades of discussions and legislative changes. Currently, legislation requires requirements for a person to possess a firearm and also requires that it be registered with the competent authority. However, said registration is not definitive and must be renewed, under penalty of the owner of the firearm incurring illegality. At this point, the present work aims to understand what legal treatment is granted to those who own a firearm with an expired registration: is it irrelevant criminal law, with the issue being up to the administrative department, or is it typical conduct, which should, therefore, be punished within the scope of Criminal Law? To answer the question that guides the research, the historical scenario of disarmament in Brazil and the process of re-registration and renewal of registration were analyzed. It was also verified whether, in light of the theory of legal good, the possession of a firearm with an expired registration has criminal relevance. The work relies on bibliographic research, consisting of data collection from scientific and judged articles, as well as analysis of concrete cases in the light of doctrine and jurisprudence. It is hoped, at the end of the research, that it will be possible to verify whether, in relation to this topic, Criminal Law has been used as an ultima ratio or whether there has been an inappropriate and symbolic use of the aforementioned branch of Law.

Keywords: Firearm. Expired registration. Atypicality of conduct.

Support: ISECENSA.